

LEI Nº 2.348/2019

**Institui o Programa de Controle
Populacional de Cães e Gatos no
Município de Ibirapuitã/RS**

Rosemar Hentges, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a criação do programa de controle populacional de cães e gatos no Município de Ibirapuitã/RS.

Art. 2º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a contratar serviços veterinários de castração de cães e gatos (machos e fêmeas) visando controlar a natalidade destes, que é uma questão de saúde pública, fazendo parte da política de controle de natalidade, prevista na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Parágrafo único – As contratações dos serviços veterinários pelo executivo precederão de prévio processo licitatório.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às normas constantes na Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 14 de 30 de setembro de 2010 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, ou as que vierem as substituir.

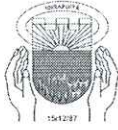
Art. 4º - O Município implantará políticas locais de campanhas de castração e de educação da população para a guarda responsável de cães e gatos.

Art. 5º - O programa destina-se a castração de cães e gatos, bem como cuidados com outras doenças, alimentação e tratamentos afins, de modo que promova o bem-estar destes.

Art. 6º - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos será voltado aos animais de rua ou animais, cujo o proprietário possua baixa renda, no qual realizar-se-ão cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se proprietário que possua baixa renda e resida no município de Ibirapuitã/RS, e ainda que comprove renda de até 3 (três) salários mínimos por família, ou que esteja inscrito no Cadastro Único do Município.





Art. 7º - Correrão por conta do Município os custos referentes aos atendimentos dos animais atendidos pelo Programa que se enquadrem nos requisitos no artigo anterior.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Saúde, responsável pela execução das ações disciplinadas nesta Lei.

Art. 9 - As questões omissas desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto.


Art.10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento anual do município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

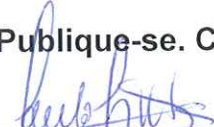
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS.
Em, 25 de março de 2019.


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente Lei
registrado(a) sob nº. 2.348/2019
foi publicado no Átrio Municipal em data de
25/03/19 e retirado em


Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se


Paulo Rogerio Bagatini Portella
Secretário de Administração e Planejamento

